



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DINAMIZAÇÃO DESPORTIVA

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o Desportivo Arco de Baúlhe n.º de pessoa coletiva 501644008, com sede na Rua de Morgade - Arco de Baúlhe, União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Vitor Filipe Oliveira Gonçalves Pimenta, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente protocolo de dinamização desportiva que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª
Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e logístico, com vista à execução de um plano de dinamização desportiva destinado à formação das camadas jovens do clube a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, para a realização de diversas obras de beneficiação do seu parque desportivo, para a formação de jovens na área do futsal juvenil, bem como para a dinamização de diversas atividades desportivas. -----

CLÁUSULA 2ª
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 12.300,00 Euros (doze mil e trezentos euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) será paga no mês de março e a segunda tranche correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) será paga no mês de junho. -----
2 - O apoio monetário atribuído à segunda outorgante, terá às seguintes especificidades: -----
 - a) Apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de 2.300,00 € (dois mil e trezentos euros), para ajudar a suportar as despesas com transportes; -----
 - b) Apoio financeiro para a execução de um plano de dinamização desportiva valor de 10.000 Euros € (dez mil euros).-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 3ª
Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----
- a) Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Arco de Baúlhe até quatro horas semanais, para treinos; -----
 - b) Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Arco de Baúlhe para jogos oficiais, caso seja necessário;-----
 - c) Cedência gratuita do Polidesportivo da Casa do Povo do Arco de Baúlhe, para a realização de torneios de futsal ou outra iniciativa de acordo com o seu plano de atividades, e desde que esteja disponível; -----
 - d) Cedência de equipamentos desportivos, culturais e educativos e outros ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;-----
 - e) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia, eletricitas, entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 4ª
Obrigações do Segundo Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo; ---
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo; -----
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
 - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres; -----

h) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente protocolo. -----

i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 5ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 6ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. ----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 8ª

Vigência do Protocolo

O presente protocolo tem a duração até ao final do ano de 2019, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.-----

CLÁUSULA 9ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

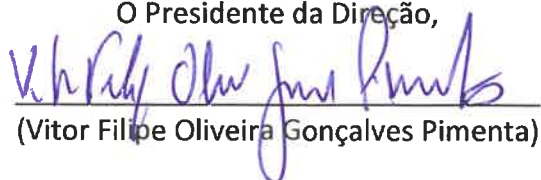
Cabeceiras de Basto, 22 de março de 2019

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Vitor Filipe Oliveira Gonçalves Pimenta)